



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



ATO DA PRESIDÊNCIA N. 01/2022

Dispõe sobre a adoção de medidas excepcionais no âmbito da Câmara de Vereadores de Itajaí em razão do alto número de servidores infectados por Covid-19 e pelo vírus H3N2 nos últimos dias.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, Ver. Marcelo Werner, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 25, incisos II, V, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores (Resolução n. 564/2015),
RESOLVE:

Art. 1º Em razão do alto número de servidores da Câmara de Vereadores de Itajaí infectados por Covid-19 e pelo vírus H3N2 nos últimos dias, adotam-se novas medidas de controle e mitigação dos riscos de contágio aos demais integrantes do quadro funcional e à população em geral.

Art. 2º Suspende-se, excepcionalmente, o atendimento externo e a visitação pública no prédio-sede da Câmara de Vereadores de Itajaí nos dias 13, 14 e 17 de janeiro de 2022, inclusive com a interrupção dos atendimentos do Balcão da Cidadania.

Art. 3º Determina-se ainda que as servidoras gestantes, por medidas de contenção e isolamento social, além da proteção ao nascituro, deverão desempenhar as suas atividades no sistema de *home office* ou teletrabalho até que haja uma nova análise técnica e sua convocação funcional.

§ 1º Incumbirá aos Secretários das unidades administrativas do Poder Legislativo, com o auxílio e a cooperação dos seus respectivos Diretores, a autonomia para fiscalizar as atividades e cobrar as demandas necessárias de tais servidoras para que não haja interrupção na prestação do serviço público.

§ 2º A distribuição das tarefas a serem realizadas durante o período de *home office* deverá ser realizada e fiscalizada pelas chefias imediatas, por intermédio dos meios ajustados em cada unidade administrativa.

§ 3º Competirá aos gestores observar as características funcionais e as peculiaridades de cada Departamento e Secretaria, garantindo, assim, o



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



cumprimento das regras previstas neste Ato, mas também com as adequações necessárias e devidamente justificadas para cada caso concreto.

§ 4º No período em que estiverem em *home office*, as servidoras gestantes deverão manter conduta compatível com as medidas de isolamento social e controle expedidas pelas autoridades sanitárias, sob pena de desvirtuamento das regras de preservação da saúde pública e ficando sujeitas, inclusive, ao regime disciplinar previsto na Lei municipal n. 2.960/95, se for o caso.

Art. 4º Caberá também à Secretaria de Administração e Finanças a fiscalização dos serviços de limpeza e conservação das áreas de uso comum do prédio público, com reposição e monitoramento constante dos frascos de álcool em gel.

Art. 5º Os servidores deverão manter entre si um distanciamento mínimo de um metro e meio, além de respeitar as regras de prevenção ao contágio, tanto aquelas estipuladas pelo Ministério da Saúde, quanto por atos e orientações específicos desta Câmara de Vereadores, a exemplo do uso obrigatório de máscaras, assepsia constante das mãos, higienização com álcool gel e manutenção periódica dos equipamentos de ar-condicionado.

Art. 6º Este Ato poderá ser revisto a qualquer tempo, revoga apenas as disposições que lhe são contrárias e entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser afixado imediatamente no átrio desta Casa de Leis e enviado para publicação oficial no Jornal do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 12 de janeiro de 2022.

MARCELO WERNER
Presidente